



DECRETO Nº 4.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Reajusta a Tabela de Valor Venal do Município para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de demais tributos/taxas e de direitos a eles relativos. Reajusta ainda todos os créditos tributários/não tributários do Município".

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste da Tabela de Valor Venal do Município para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de demais tributos/taxas e de Direitos a eles relativos, bem como, a outros fins públicos, reajutando ainda todos os créditos tributários/não tributários do Município;

CONSIDERANDO também o teor da Lei Municipal Complementar nº **40** de 1º de dezembro de 2014;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, através do art. 78, inciso I, DECRETA:

Art. 1º A Tabela de Valor Venal do Município e todos os créditos tributários e não tributários do Município ficam reajutados, nos termos da legislação em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2025, em 4,87% em conformidade com o índice IPCA (IBGE).

Art. 2º Aplicados os reajustes previstos em Lei, as tabelas passam a vigorar com os seguintes valores:

§ 1º Em relação ao valor venal do metro quadrado para cálculo do Imposto Municipais:

I - Valor do metro quadrado por setor:

- a) Setor 01: R\$ 342,41;
- b) Setor 02: R\$ 273,95;
- c) Setor 03: R\$ 205,42;
- d) Setor 04: R\$ 164,22;
- e) Setor 05: R\$ 136,92;
- f) Setor 06: R\$ 109,60;
- g) Setor 07: R\$ 95,73;
- h) Setor 08: R\$ 82,06;
- i) Setor 09 R\$ 74,46;

II - Valor do metro quadrado por classificação predial:

- a) Residencial precária: R\$ 153,35;
- b) Residencial simples: R\$ 340,81;
- c) Residencial média R\$ 613,44;
- d) Residencial boa R\$ 851,98;
- e) Residencial sofisticada R\$ 1.192,82;

- f) Comercial simples R\$ 255,61;
- g) Comercial média R\$ 562,32;
- h) Comercial boa R\$ 783,82;
- i) Industrial simples R\$ 230,02;
- j) Industrial média R\$ 494,15;
- k) Industrial boa R\$ 647,50;
- l) Rural R\$ 3,17;

Art. 3º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), assim como da Taxa de Resíduos Sólidos (TARSU), será feito em parcela única ou em dez prestações iguais, com vencimento da primeira parcela, em março, dia 31 (trinta e um), e as demais nos meses subsequentes no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Conceder-se-á um abatimento de 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o imposto até a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2025